

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 6 | nº 38 | Segunda-feira, 06/03/2023

Pautas	1
Plenário	1
Editais	29
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	29

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JOHNATHAN PEREIRA DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**

Sessão Ordinária de 08/03/2023, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 001.466/2014-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Francisco José Mari
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Federação Paulista de Hipismo; Francisco José Mari
Representação legal: Fabio Luis Izidoro (OAB/SP 229.445), Gabriela Oliveira Alves Ferreira (OAB/DF 62.348), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP 247.514), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (352600/OAB/SP) e Valdir Soglio (OAB/SP 152.635)
- 003.485/2015-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Genival Bento da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Casserengue/PB
Responsáveis: Ednaldo de Sousa Lima; Genival Bento da Silva
Representação legal: Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10.478)

- 025.895/2017-6 -** **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Responsável: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: Mateus Henrique de Castro Dias, representando Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 030.588/2014-6 -** **Natureza:** RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há
- 043.073/2021-2 -** **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputados Federais Danilo Jorge de Barros Cabral, Rosa Neide Sandes de Almeida, Marcelo Ribeiro Freixo, Lídice da Mata e Souza, Elvino José Bohn Gass, Israel Matos Batista, Antônio Idilvan de Lima Alencar, Alessandro Lucciola Molon, e Tábata Cláudia Amaral de Pontes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB/SP 311.195); Lisbete Gomes Araujo (OAB/DF 24.551)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 005.366/2019-4 -** **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsável: Adelio dos Santos de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia/PA.
Representação legal: não há.
- 009.575/2021-9 -** **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 001.988/2023-9 -** **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Gilberto Ricarte Clementino ME.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itarema/CE.
Representação legal: Gilberto Ricarte Clementino, representando Gilberto Ricarte Clementino ME.

- 002.122/2023-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Odontologia da Bahia.
Representação legal: Othon Welber Baragao (OAB/SP 484.365), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 002.388/2023-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Plural Indústria Gráfica Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz - Escola Nacional de Saude Publica Sergio Arouca.
Representação legal: Andressa Carvalho Martins (OAB/RS 124.765), representando Plural Indústria Gráfica Ltda.
- 002.509/2023-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há.
- 014.935/2017-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes; Ministério da Saúde.
Responsáveis: Edward Telles de Omena; Paulo Roberto Marçal Alves.
Representação legal: não há.
- 021.499/2018-7 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.
Representação legal: Alexandre Gonçalves Filho, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Fernando Rosendo de Araujo Filho e Claudio Murta Savluchinske, representando Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 001.312/2023-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Rit Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: Gabriel Alves Leite, representando Rit Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda.

- 004.725/2019-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Atletismo; Caixa Econômica Federal; Comitê Olímpico do Brasil .
Representação legal: Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP 180.650) e outros, representando Confederação Brasileira de Atletismo, Wladimir Vinícius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918), Heloísa Mafalda de Melo Monteiro (OAB/DF 44.152), Fabio Nadal Pedro (OAB/SP 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP 145.436), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP 182.588), Daniel Antônio Anholon Pedro (OAB/SP 180.650), Elvis Brassaroto Aleixo (OAB/SP 405.857), Bruna Marcussi Pedro (OAB/SP 337.533); e Wagner Dias da Silva (OAB/RJ 212.278).
- 009.346/2021-0 - Natureza:** MONITORAMENTO
Representação legal: não há.
- 014.355/2022-1 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia.
Representação legal: não há.
- 020.148/2022-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: Renner Silva Mulia (OAB/SP 471.087), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 031.447/2022-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Agência de Interatividade e Marketing Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde, Coordenação-Geral de Material e Patrimônio.
Representação legal: Karenina Kanavati Lasmar Cruz (OAB/AM 4.369).
- 044.275/2021-8 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência (extinto); Secretaria-executiva do Ministério da Previdência.
Representação legal: não há.
- 045.330/2021-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Juiz de Direito Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 012.151/2022-0 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Representação legal: não há
- 037.649/2021-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Felipe Brito Fortes.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tutóia/MA.
Responsável: Raimundo Nonato Abraão Baquil.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 000.373/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Infotel Comércio de Eletrônicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.
Representação legal: Matheus Fernando Felix (OAB/SP 462.398), representando Infotel Comercio de Eletrônicos Ltda.; Roberto Moreira da Silva Lima (OAB/SP 19.993), representando Administração Regional do Senac No Estado de São Paulo.
- 010.368/2015-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Antônio José Muniz Cavalcante.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Borba/AM.
Responsáveis: Antônio José Muniz Cavalcante; Caram Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Fábio Moraes Castello Branco (OAB/AM 4.603) e Renata Andrea Cabral Pestana Vieira (OAB/AM 3.149), representando Antônio José Muniz Cavalcante; Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB/AM 2.121), representando Caram Empreendimentos Ltda.

013.701/2019-3 -

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público da União.

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil Banco de Investimento S.A.; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; Financiadora de Estudos e Projetos; Fundação de Assistência e Previdência Social do Bndes - Fapes; Fundação dos Economistas Federais Funcef; Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros; Postalís Instituto de Previdência Complementar; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: Ana Thais Muniz Magalhaes (OAB/DF 30.290), Laercio Barbosa de Melo (OAB/DF 33.907) e outros, representando Fundação dos Economistas Federais Funcef; Elísio de Azevedo Freitas (OAB/PE 18.596), representando Fundação de Assistência e Previdência Social do Bndes - Fapes; Daniel Vieira Nunes da Silva (OAB/RJ 165.799), Leonardo Jose da Rocha Rezende (OAB/RJ 157.666) e outros, representando Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros; Caroline Scopel Cecatto (OAB/RS 64.878), Kamill Santana Castro e Silva (OAB/MT 11.887) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

044.541/2021-0 -

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: FDS Engenharia de Óleo e Gás S/A; Galvão Engenharia S/A ; Jorge Luiz Zelada; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Serveng Civilsan S A Empresas Associadas de Engenharia.

Representação legal: Daniel Vieira Bogéa Soares (OAB/DF 34.311), Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308) e outros, representando FDS Engenharia de Óleo e Gás S/A; Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP 329.314), Kamila Soares de Lima (OAB/SP 336.097) e outros, representando Galvão Engenharia S/A; Giovana Ceccilia Jakiemiv Menegolo (OAB/PR 94.830), representando Pedro José Barusco Filho; Melissa Sualdini Ferrari de Melo (OAB/SP 202.467), representando Serveng Civilsan S A Empresas Associadas de Engenharia; Felipe Henrique Braz Guilherme (OAB/PR 69.406), Diego Caetano da Silva Campos (OAB/PR 57.666) e outros, representando Jorge Luiz Zelada.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 009.393/2022-6 - Natureza:** DENÚNCIA
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Rio de Janeiro da Companhia Nacional de Abastecimento.
Representação legal: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB/SP 182.770).
- 046.882/2012-0 - Natureza:** MONITORAMENTO
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 027.841/2022-7 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Franco da Rocha/SP.
Representação legal: não há.

036.608/2016-5 -**Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas; Conselho Federal dos Técnicos Industriais; Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia.**Responsáveis:** Andréia Silveira Athaydes; Antonio Luciano de Lima Guimarães; Carlos Vital Tavares Correa Lima; Francisco Cavalcanti de Almeida; Goncalo Alves Bezerra; Jesus Miguel Tajra Adad; Joana D'arc Uchôa da Rocha; Joel Kruger; Jorge Steinhilber; Josiane Soares Santos; João Teodoro da Silva; Juliano do Vale; Manoel Affonso Mendes de Farias Mello; Manoel Benedito Viana Santos; Manoel Carlos Neri da Silva; Raimundo Martins de Lima; Rita de Cássia de Mattos; Roberto Mattar Cepeda; Rogerio Giannini; Silvio José Cecchi; Thelma Regina da Silva Costa; Tony Carlos Maranhão de Souza; Wagner Huckleberry Siqueira; Walter da Silva Jorge João; Wellington Leonardo da Silva; Wlademir João Tadei; Zulmir Ivânio Breda; Éldo Bonomo.**Representação legal:** Valeria de Carvalho Costa (OAB/DF 18.763), Allan Cotrim do Nascimento (OAB/BA 21.333) e outros, representando Conselho Federal de Medicina; Andréa Damm da Silva Brum da Silveira (OAB/RJ 79.208) e Markceller de Carvalho Bressan (OAB/DF 32.305), representando Conselho Federal de Odontologia; Raphaela dos Santos (OAB/RS 110.616) e Thiago de Oliveira Santoro (OAB/RJ 159.610), representando Adriano Celio Dias; Joao de Carvalho Leite Neto (OAB/DF 19.914), Carlos Eduardo de Melo Ribeiro (OAB/SP 114.883) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Raphaela dos Santos (OAB/SC 110.616), representando Abel dos Santos; Camilla Rabello Carvalho Jardim Rabadan (OAB/DF 40.608), Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB/DF 29.145) e outros, representando Conselho Federal de Química; Antonio Rafael Meira Moraes (OAB/DF 62.868), representando Conselho Federal de Representantes Comerciais; Raul Pereira Lisboa (OAB/DF 35.180), Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP) e outros, representando Casa Civil da Presidência da República; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo

Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem; Gabriel Abbad Silveira (18.744/OAB-DF) e Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB/DF 29.190), representando Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia; Raphaela dos Santos (OAB/RS 110.616) e Thiago de Oliveira Santoro (OAB/RJ 159.610), representando Manoel Benedito Viana Santos; Frederico Loureiro Coelho (OAB/DF 16.650) e Rodrigo Magalhães de Oliveira (OAB/DF 16.365), representando Conselho Federal de Contabilidade.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 026.840/2016-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de superfaturamento apurado em contrato celebrado para a construção das Tubovias da Refinaria Abreu e Lima - Rnest. Análise de mérito.
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações; Construtora Queiroz Galvão S.A; IESA Óleo & Gás S.A; Valdir Lima Carreiro; Ildelfonso Colares Filho; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Venina Velosa da Fonseca.
Representação legal: Ubiratan Mattos (OAB/SP 50.468) e João Carlos Ribeiro Areosa (OAB/RJ 152.026 e OAB/SP 323.492A), representando Venina Velosa da Fonseca; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406), representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB/PE 42.884), representando Construtora Queiroz Galvão S. A.; Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e Antônio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), representando Valdir Lima Carreiro, Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações, IESA Óleo & Gás S.A. e Construtora Queiroz Galvão S. A.; Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327), representando espólio de Ildelfonso Colares Filho; Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787), representando Renato de Souza Duque; João Mestieri (OAB/RJ 13.645), representando Paulo Roberto Costa.

Interesse em sustentação oral:

- **Bruna Wills (OAB/DF nº 46.082)**, em nome de ALYA CONSTRUTORA S/A

Ministro VITAL DO RÊGO

019.363/2020-6 - Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do recorrente.

Recorrente: João Matias da Rocha.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: Ângela Soraia Amoras Collares (OAB/DF 17.506) e outros.

Interesse em sustentação oral:

- **Angela Soraia Amoras Collares (OAB/DF nº 17.506)**, em nome de JOAO MATIAS DA ROCHA

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

037.349/2019-8 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades na concessão de remissão de débitos de pessoas físicas e jurídicas inscritas no conselho profissional.

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: Carlos Carmelo Balaro (OAB/SP 102.778), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421) e outros, representando Joao Ladislau Rosa; Alessandra Colmanetti e Silva Camarim (OAB/SP 158.529), representando Joao Marcio Garcia; Carlos Carmelo Balaro (OAB/SP 102.778), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421) e outros, representando Mauro Gomes Aranha de Lima; Carlos Carmelo Balaro (OAB/SP 102.778), Ricardo Rodrigues Farias (OAB/SP 249.615) e outros, representando Renato Azevedo Junior; Adriana Teixeira da Trindade Ferreira (OAB/SP 152.714) e Aline Carlota da Silva Ernesto, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Caroline Ramos dos Santos (OAB/SP 389.865), Marcos Galante e outros, representando Roberto Lotfi Junior; Isabel Caminada Brandao de Albuquerque Alves (OAB/DF 68.138), Caetano Santos de Almeida e outros, representando Christina Hajaj Gonzalez; Carlos Carmelo Balaro (OAB/SP 102.778), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421) e outros, representando Silvia Helena Rondina Mateus; Paulo Vitor Liporaci Giani Barbosa (OAB/DF 50.301), representando Mario Jorge Tsuchiya; Alessandra Colmanetti e Silva Camarim (OAB/SP 158.529), representando Lavinio Nilton Camarim; Lucas Lazzarini (OAB/SP 330.010), Daniela Rocegalli Rebelato (OAB/SP 270.532) e outros, representando Braulio Luna Filho.

Interesse em sustentação oral:

- **Isabel Caminada Brandao de Albuquerque Alves (OAB/DF nº 68.138)**, em nome de CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ e MARIO JORGE TSUCHIYA
- **Diogo de Andrade Figueiredo (OAB/SP nº 222.503)**, em nome de ROBERTO LOTFI JUNIOR

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO**Ministro BRUNO DANTAS**

- 035.732/2020-2 -** Acompanhamento da desestatização do Porto de Santos, por meio da alienação da totalidade das ações da Santos Port Authority pertencentes à União associada à outorga da concessão do serviço público de administração do porto.
- Unidades Jurisdicionadas:** Ministério da Infraestrutura; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Autoridade Portuária de Santos S.A
- Representação legal:** Maritisa Mara Gambirasi Carcinoni, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Maritisa Mara Gambirasi Carcinoni, representando Bndes Participações S.A.; Maritisa Mara Gambirasi Carcinoni, representando Agência Especial de Financiamento Industrial
- 1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (13/12/2022)**
2º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (13/12/2022)
3º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (13/12/2022)

REABERTURA DE DISCUSSÃO**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

- 003.364/2019-4 -** Processo administrativo referente a projeto de resolução disciplinando a apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.
- Interessado:** Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: não há.
Representação legal: não há.
- Revisor: Ministro Bruno Dantas (23/11/2022)**

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 045.458/2021-9 -** Representação formulada com o objetivo de evitar o comprometimento do Orçamento da União com as despesas vinculadas às obrigações assumidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), diante da publicação da Lei n.º 12.257, de 1º de dezembro de 2021 e da Emenda Constitucional n.º 113, de 8 de dezembro de 2021.
Representante: Hugo Leal.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Compensação de Variações Salariais.
Representação legal: não há.

Revisor: Ministro Vital do Rêgo (23/11/2022)

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 027.291/2018-9 -** Embargos de declaração contra acórdão que apreciou denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA.
Embargantes: Advocacia-Geral da União; Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais; Conselho Curador dos Honorários Advocatícios.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: José Levi Mello do Amaral Junior, Arthur Cerqueira Valério, Raul Pereira Lisbôa, Rogério Telles Correia das Neves, Irma Cláudia do Nascimento Moraes, e outros, representando Advocacia-Geral da União, Bruno Corrêa Burini (OAB/DF 42.841), Andrews Leoni da Silva França (OAB/DF 34.149), Anna Luísa Mota Guimarães e outros, representando Conselho Curador dos Honorários Advocatícios, Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071), representando Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais.

1º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (13/07/2022)

2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (13/07/2022)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 005.088/2015-1 -** Acompanhamento autuado para apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, ante a negociação e celebração de acordo de leniência em nome do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 12.846/2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União; Controladoria-Geral da União
Representação legal: José Marcelo Castro de Carvalho e André Luiz de Almeida Mendonça, representando Controladoria-geral da União; Laura Fernandes de Lima Lira, Wagner de Campos Rosario e outros, representando Advocacia-geral da União
- 005.256/2022-4 -** Representação acerca do descumprimento, pelo Ministério da Educação (MEC) e suas unidades vinculadas, das regras de transparência ativa dos processos administrativos eletrônicos.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Fundação Joaquim Nabuco; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Instituto Nacional de Educação de Surdos; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação
Representação legal: Rayanna Silva Carvalho (OAB/PI 9.005)
- 008.372/2019-5 -** Solicitação do Congresso Nacional para realização de auditoria com vistas a apurar a atual política de reajuste de combustíveis praticada pela Petrobras e os consequentes e sucessivos aumentos de preço, sobretudo da gasolina, do diesel e do gás de cozinha e a implementação da política de desinvestimentos da estatal.
Interessado: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Juliana Carvalho Tostes Nunes (OAB/RJ 131.998), Danielle Gama Bessa Bites (OAB/RJ 115.408) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

- 009.084/2012-6 -** Tomada de contas especial instaurada em razão irregularidades ocorridas na execução de convênio que tinha por finalidade construir 130 cisternas. Análise das alegações de defesa.
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pocinhos/PB
Responsáveis: Adriano Cezar Galdino de Araujo; Construtora Caiçara Ltda.; Ozana Lígia Lima Silva de Lima; Saulo José de Lima
Representação legal: Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606), Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204), Isabela Araujo D Assuncao (OAB/PB 17270), Felipe Carvalho Vieira (OAB/PB 15747), Rhafael Sarmento Fernandes (OAB/PB 17319) e outros
- 021.408/2009-6 -** Embargos de declaração opostos em face do não conhecimento de recurso de revisão interposto em face de decisão que imputou débito solidário aos responsáveis em razão de irregularidade identificada em convênio celebrado para aquisição da unidade móvel com o consultório médico-odontológico.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição do Jacuípe/BA
Representação legal: Glauco Teixeira de Souza (OAB/BA 15.951), Pedro da Costa Vargens (OAB/BA 23.140), Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731)
- 044.653/2021-2 -** Relatório de auditoria na execução do Acordo Brasil-Ucrânia relativo à utilização de veículos de lançamento ucranianos no Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Espacial Brasileira; Alcantara Cyclone Space; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.520/2021-7 -** Tomada de contas especial instaurada em razão do recebimento de pensão militar na condição de filha maior solteira, mesmo após a beneficiária ter constituído união estável. Análise de mérito.
Interessados/Responsáveis: Grupamento de Apoio de Curitiba, Roseli Machado da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA.
Representação legal: não há.

009.051/2015-5 - Tomada de contas especial instaurada em face da não devolução dos recursos repassados por meio de convênio que teve por objeto o projeto de mobilização e qualificação nos segmentos de turismo no Estado do Paraná. Análise das alegações de defesa e razões de justificativa.

Interessados/Responsáveis: Ministério do Turismo, Alfama Processamento de Dados Ltda.; Barbalho Reis Comunicacao e Consultoria Ltda. - ME; Cenitec - Centro Nacional de Integracao de Tecnologia, Educacao e Comunicacao Ltda. - ME; Darby Valente; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Glaucia de Fatima Matos; Instituto Brasileiro de Org.do Trabalho Intelectual e Tecnológico-IBT; Jads Assessoria e Consultoria em Gestao Empresarial Ltda.; Jupiter Produtora de Filmes S/S Ltda.; Konsultimpex Assessoria e Representações Ltda.; Luciano Paixão Costa; Luiz Antonio Tarasiuk; Maralfá Informática Ltda. - ME; Mario Augusto Lopes Moyses; Pool Solucoes Graficas e Editoracao Ltda. - ME; Race Consult Consultoria Tecnica e Representacoes Ltda.; Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba; Vocare Consultoria Treinamento e Marketing Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Paraná.

Representação legal: Clesio Moraes (OAB/SC 13.855) e Eliezer Brigido Josino Junior (OAB/SC 22.096), representando Vocare Consultoria Treinamento e Marketing Ltda.; Maçazumi Furtado Niwa (OAB/PR 27.852) e Israel Liutti (OAB/PR 19.516), representando Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba; Flavio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451), representando Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Evaristo Vieira de Araújo Neto (OAB/DF 40.750), representando Race Consult Consultoria Tecnica e Representacoes Ltda.; Carlos Bastide Horbach (OAB/DF 19.058), Fabrício Juliano Mendes Medeiros (OAB/DF 27.581) e outros, representando Alfama Processamento de Dados Ltda.; Bruno Gofman (OAB/PR 61.136), representando Darby Valente; Leonard Ziesemer Schmitz (OAB/SP 380.618), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Mario Dobner (OAB/SC 3.839) e Ramiro Hensel (OAB/SC 1.411), representando Konsultimpex Assessoria e Representações Ltda.; Carlos Bastide Horbach (OAB/DF 19.058), Fabrício Juliano Mendes Medeiros (OAB/DF 27.581) e outros, representando Maralfá Informática Ltda. - ME; Ricardo Onófrío Carvalho (OAB/PR 37.228), representando Jupiter Produtora de Filmes S/S Ltda.

018.928/2022-6 - Solicitação do Congresso Nacional para realização de fiscalização na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com o objetivo de investigar as sucessivas altas de energia elétrica autorizadas pelo referido ente regulador.

Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Órgão/Entidade/Unidade: não há.

Representação legal: não há.

- 020.186/2020-7 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos de convênio que teve como objeto a realização do evento denominado "Carnariente". Análise das alegações de defesa.
Interessados/Responsáveis: Ministério do Turismo, Francisco Valdecy Soares Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE.
Representação legal: Rafael Mota Reis (OAB/CE 27.985), representando Francisco Valdecy Soares Coelho.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 002.540/2022-3 -** Auditoria que teve por objetivo verificar a conformidade do Projeto de Desenvolvimento da Produção do campo de Atapu 1, no polígono do Pré-Sal (Bacia de Santos), à Sistemática de Investimentos da Petrobras e a aspectos legais, econômicos, orçamentários, técnicos e de gestão.
Interessados/Responsáveis: não há.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.
- 012.840/2011-4 -** Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com condenação solidária em débito e multa, em razão de irregularidades relacionadas à concessão de uso da Vila Pan-americana/RJ.
Interessada/Recorrente/Responsáveis: Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte, atual Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania.
Representação Legal: Luis Carlos Barreto de Oliveira Alcoforado (OAB/DF 7.202), Wladimir Vyncius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918) e outros, representando o André Almeida Cunha Arantes; Pedro Henrique R. de Mendonça (OAB/RJ 149.272), Wladimir V. de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918) e outros, representando o Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007.

- 019.066/2015-5 -** Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares dos recorrentes, com condenação em débito e multa, bem como declarou a inidoneidade para licitar de um dos responsáveis, em razão da não aprovação da prestação de contas de convênio celebrado para a elaboração de plano diretor de desenvolvimento turístico do município.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Turismo, Dilceu Rossato; Instituto Brasileiro de Ciências e Direito do Turismo; Ricarte de Freitas Junior; Rui Aurélio de Lacerda Badaró, Dilceu Rossato; Rui Aurélio de Lacerda Badaró; Instituto Brasileiro de Ciências e Direito do Turismo; Ricarte de Freitas Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo; Município de Araçariguama/SP; Município de Sorriso/MT.
Representação legal: Marcelo da Silva Modesto (OAB/SP 356.767), representando Rui Aurélio de Lacerda Badaró; Sergio Raposo do Amaral (OAB/SP 342.737), Renata Saydel (OAB/SP 194.266) e outros, representando Prefeitura Municipal de Araçariguama - SP; Carolina Vieira de Almeida Lacerda (OAB/MT 14.556), representando Ricarte de Freitas Junior; Marcelo da Silva Modesto (OAB/SP 356.767) e Roberto Botelho (OAB/SP 239.728), representando Instituto Brasileiro de Ciências e Direito do Turismo; Carolina Elma Pereira Schuck (OAB/MT 13.195), Rafaela Guerrize Conte (OAB/MT 17.024) e outros, representando Dilceu Rossato.
- 025.714/2021-0 -** Acompanhamento da desestatização, na forma de concessão, de quatro Terminais Pesqueiros Públicos (TPPs), localizados nos municípios de Aracaju/SE, Cananéia/SP, Natal/RN e Santos/SP.
Interessados/Responsáveis: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria de Aquicultura e Pesca; Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento; Serviço Florestal Brasileiro - MAPA.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 000.661/2015-5 -** Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregularidades as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em razão de irregularidades na execução físico-financeira de convênio firmado para o apoio ao evento intitulado "Ipubi Folia".
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Turismo, Francisco Rubensmário Chaves Siqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipubi/PE.
Representação legal: Francisco Aracildo Alves Feitoza (OAB/PE 14.095) e Ivan Cândido Alves da Silva (OAB/PE 30.667), representando Francisco Rubensmário Chaves Siqueira.

004.145/2005-7 -

Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes e aplicou-lhes multa, em razão de irregularidades diversas verificadas na aplicação de recursos federais repassados para a área da Saúde do Distrito Federal.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Marinus Eduardo de Vries Marsico; Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Aldery Silveira Junior; Arnaldo Bernardino Alves; Carlos Alberto Tayar; Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal; Horacio da Silva Botelho; Jose Geraldo Maciel; Mario Antonio Alvarenga Horta Barbosa; Pedro Jose Ferreira Tabosa; Procuradoria-geral do Distrito Federal- Administrativa; Renato Fernandes de Azevedo; Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Carlos Alberto Tayar; Pedro Jose Ferreira Tabosa; Horacio da Silva Botelho; Aldery Silveira Junior..

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria -Executiva do Fundo Nacional de Saúde; Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Representação legal: Luis Fernando Belem Peres (OAB/DF 22.162), representando Procuradoria-geral do Distrito Federal Administrativa; Rayssa Martins da Silva (OAB/DF 12.747), Gabriel Fernando da Silva Nascimento (OAB/DF 59.716) e outros, representando Arnaldo Bernardino Alves; Gabriel Fernando da Silva Nascimento (OAB/DF 59.716), Andressa Mirella Castro Dias (OAB/DF 21.675) e outros, representando Mario Antonio Alvarenga Horta Barbosa; Amanda Galvão Ferreira Tabosa (OAB/DF 26.013), representando Pedro Jose Ferreira Tabosa.

005.959/2015-2 -

Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com condenação em débito e multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos voluntariamente ao município de Fagundes/PB entre 2007 e 2011.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: ALB Engenharia e Serviços Eireli - EPP, Barbosa Construções e Serviços Ltda. - ME, Construções Sollo Ltda. - ME, Construtora Bandeirante Ltda. - EPP, Construtora Renascer Ltda. - ME, Construtora Suport Ltda. - EPP, Engeferros - Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Equilibrium Construções e Serviços Ltda. - EPP, Fundação Nacional de Saúde, Inprel Construções e Serviços Eireli, Ministério da Educação, Ministério das Cidades, Ministério do Turismo, PB Construções e Serviços Eireli, RF Construção, Incorporação e Imobiliária Ltda., Saulo de Tarso Grangeiro de Farias - EPP, Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e Sérgio Apolinário de Oliveira - ME, ALB Engenharia e Serviços Eireli - EPP, Barbosa Construções e Serviços Ltda. - ME, Construções Sollo Ltda. - ME, Construtora Bandeirante Ltda. - EPP, Construtora Daobra Ltda. - ME, Construtora Renascer Ltda. - ME, Construtora Suport Ltda. - EPP, Deusilene de Fátima Dantas de Arruda, Duvanil Ribeiro, Engeferros - Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Equilibrium Construções e Serviços Ltda. - EPP, Gilberto Muniz Dantas, Inprel Construções e Serviços Eireli, José Luís de Souza, JW Construções Ltda., Maria Dijanete Macedo Correia, PB Construções e Serviços Eireli, Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda., RF Construção, Incorporação e Imobiliária Ltda., Robério Saraiva Grangeiro, Sandro Ferreira de Sousa, Saulo de Tarso Grangeiro de Farias - EPP, Scheylla do Nascimento de Farias, Sérgio Apolinário de Oliveira - ME, Vanderlei do Nascimento Peixoto e William Pereira de Farias, Deusilene de Fátima Dantas de Arruda, Maria Dijanete Macedo Correia, Sandro Ferreira de Sousa, Scheylla do Nascimento de Farias, Vanderlei do Nascimento Peixoto e Gilberto Muniz Dantas.

Unidade jurisdicionada: Município de Fagundes/PB.

Representação legal: Bruno Menezes Leite (OAB/PB 17.247), Isabella Alencar Maroja Chaves (OAB/PB 13.592) e outros, representando Jancer Wellington da Silva Gomes; Daniel Pinto Nóbrega Gadelha (OAB/PB 8.883), representando Inprel Construções e Serviços Eireli; Hugo Tardely Lourenço (OAB/PB 16.211), representando Vanderlei do Nascimento Peixoto; Hugo Tardely Lourenço (OAB/PB 16.211), representando Sandro Ferreira de Sousa; Luiz Carlos Ernesto de Barros (OAB/PB 17.927), Thelio Queiroz Farias (OAB/PB 9.162) e outros, representando Engeferros - Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - EPP; Pedro Jorge Dantas de Carvalho (OAB/PB 24.725) e Hugo Tardely Lourenço (OAB/PB 16.211), representando Maria Dijanete Macedo Correia; Hugo Tardely Lourenço (OAB/PB 16.211), representando Scheylla do Nascimento de Farias; Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) e John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663), representando Gilberto Muniz Dantas; Hugo Tardely Lourenço (OAB/PB 16.211), representando Deusilene de Fátima Dantas de Arruda; e

- 011.749/2016-4 -** Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com condenação em débito e multa, em razão de irregularidades na aquisição de medicamentos com recursos federais repassados ao município.
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Fundo Nacional de Saúde, Armando Alberto Hermínio de Nijs, Edson Mangefesti Franco, Neiva Maura Gomes Guarabu e Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP, Edson Mangefesti Franco e Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP.
- Unidade jurisdicionada:** Município de Casimiro de Abreu/RJ.
- Representação legal:** Ana Carolina Pinto de Nigris (OAB/RJ 172.138), Kamila de Castro Furtado (OAB/RJ 171.867) e outros, representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP; Katherine Lasheras de Nus Macabu (OAB/RJ 157.068), Ricardo Gonçalves Magalhães (OAB/RJ 122.207) e outros, representando Armando Alberto Hermínio de Nijs; e Lívia Oliveira de Assis (OAB/RJ 144.679) e Marcelo de Barros Manhães (OAB/RJ 140.098), representando Edson Mangefesti Franco.
- 014.689/2014-6 -** Pedidos de reexame contra acórdão que analisou a conformidade do processo de aprovação da execução da obra denominada Nova Subida da Serra (NSS) e do posterior Termo Aditivo 12, assinado para reequilibrar o respectivo contrato de concessão.
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio; Procuradora da República Joana Barreiro Batista, Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro; Carlos Fernando do Nascimento; Cristiano Della Giustina; Diogo Souza Moraes; Jorge Luiz Macedo Bastos; Marcio Luis Galindo; Natália Marcassa de Souza; Viviane Esse, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio; Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes.
- Representação legal:** Milton Carvalho Gomes, Rachel Pedreira Dallagnol, Ana Beatriz Rodrigues Castro, Débora Goelzer Fraga, Leilane Morais Alcântara, Paulo Sergio Bezerra dos Santos, e Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza, Pericles Tadeu Costa Bezerra e Sandra Klepacz, representando Ministério dos Transportes; Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587), Guilherme Silveira Coelho (OAB/DF 33.133), Guilherme Moreira Rodrigues (OAB/PR 10.208), Flávio Ribeiro Bettega (OAB/PR 20.657), Fernando Henrique Correia Curi (OAB/PR 54.940), Márcia Fernandes Bezerra (OAB/PR 35.769), Pedro Gordilho (OAB/DF 138), Alberto Pavie Ribeiro (OAB/DF 7.077) e Emiliano Alves Aguiar (OAB/DF 24.628), representando Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio.

- 019.870/2022-1 -** Processo de desestatização, mediante a modalidade de concessão de direito real de uso de áreas públicas, com o objetivo de viabilizar a realização das obras e serviços necessários à construção de barragens de uso múltiplo, à implantação, operação e manutenção de infraestrutura de irrigação, ao aproveitamento do potencial hidrelétrico, bem como à ocupação e exploração de terras em uma área total de 23.798,67 hectares, localizada no perímetro de irrigação denominado Projeto Hidroagrícola de Jequitai, no estado de Minas Gerais.
Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

- 006.772/2020-0 -** Representação autuada para apurar eventual participação de gestor nas fraudes ocorridas nas licitações conduzidas pela Estatal relacionadas às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).
Representante: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo.
Representação legal: Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283) e outros.
- 029.991/2017-0 -** Pedido de reexame contra acórdão que determinou a inabilitação do recorrente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração federal.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: José Sérgio Gabrielli de Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645), Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238); Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482), Leonardo Candido Bastos (OAB/RJ 131.474) e outros.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 030.787/2020-3 -** Embargos de declaração contra acórdão que declarou a inidoneidade de empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal.
Embargante: Deterra Terraplenagens Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Rondônia
Representação legal: Felipe Gurjão Silveira (OAB/RO 5.320) e Renata Fabris Pinto Gurjão (OAB/RO 3.126)

- 044.721/2021-8 -** Tomada de contas especial instaurada em decorrência de conversão de representação em razão de possível superfaturamento na compra, sem licitação, pela Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, de máscaras e luvas de proteção para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares
Responsáveis: Pablo Dantas de Moura Santos; Dimensão Distribuidora de Equipamentos Eireli; e Distribuidora Nogueira de Medicamentos Ltda.
Representação legal: Caio Iatam Pádua de Almeida Santos (OAB/PI 9.415), Fernanda Márcia de Lima Silva (OAB/PI 12.750), Ottomar de Moura Ayres (OAB/PI 9.399), Thaysa Holanda Lima Ayres (OAB/PI 7.869), Juliana Dias Guerra Ferreira (OAB/DF 29.149), Daniela Caldas Rosa Alves Coelho (OAB/DF 17.874) e outros

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 003.458/2019-9 -** Acompanhamento de tratativas destinadas à celebração de Acordo de Leniência pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Advocacia-Geral da União (AGU), na forma da Lei 12.846/2013, em razão de manifestação de interesse da empresa ROLLS-ROYCE PLC.
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há
- 012.921/2022-0 -** Embargos de declaração contra acórdão que considerou ilegal a concessão de ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Lucianna Mendes da Silva, Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há
- 014.131/2022-6 -** Acompanhamento referente a Acordo de Leniência então em fase de negociação entre a Controladoria-Geral da União (CGU)/Advocacia-Geral da União (AGU) e a empresa Gol Linhas Aéreas S. A., com a finalidade de definir diretrizes e ações em matéria de combate à corrupção, especialmente em relação aos acordos de leniência previstos na Lei 12.846/2013.
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há

- 018.530/2002-3 -** Recurso de revisão interposto por Geraldo Walter de Almeida e Ieda Maria Serique de Almeida, na condição de sócios da empresa Eletro Marechal Ltda., contra o Acórdão 6569/2009-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN, reformado pelo Acórdão 11931/2020-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro AUGUSTO NARDES - retificado pelo Acórdão 276/2021-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro AUGUSTO NARDES.
Recorrentes: Geraldo Walter de Almeida e Ieda Maria Serique de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: 8º Batalhão de Engenharia de Construção
Representação legal: Jose Ronaldo Dias Campos (OAB/PA 3234), representando Geraldo Walter de Almeida e Ieda Maria Serique de Almeida
- 019.331/2022-3 -** Embargos de declaração contra acórdão que considerou ilegal a concessão de ato de aposentadoria.
Embargante: Câmara dos Deputados
Interessado: Admar Pires dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em substituição ao cargo vago

- 005.702/2022-4 -** Revisão de ofício do ato de aposentadoria de Maria Eliane Alves Cavalcanti, registrado tacitamente por meio do Acórdão 4224/2022 - 2ª. Câmara.
Interessados/Responsáveis: Maria Eliane Alves Cavalcanti.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.

- 014.349/2022-1 -** RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO. Levantamento para obtenção de conhecimento sistêmico sobre os conselhos federais e regionais de fiscalização profissional
Interessada: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Administração; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas; Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
Representação legal: não há.
- 017.579/2016-3 -** Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração do embargante, mantendo o julgamento pela irregularidade de suas contas, bem assim a condenação em débito e a multa aplicada.
Embargante: Jair Lira Soares
Unidades Jurisdicionadas: Município de Lagoa da Canoa/AL e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Aloisio Nascimento Limeira-EPP; Comercial 15 de Novembro Ltda.; Comercial Eucaliptos Ltda.-EPP; Comercial de Alimentos Rural Ltda.; Jair Lira Soares; Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia Ltda.; Maria Rosiane Nascimento da Silva; Rubens Francisco da Silva
Representação legal: Técio Marques Gabriel (OAB/AL 11.727) e Enne Layne Ferreira Santos Almeida (OAB/AL 13.313), representando Comercial 15 de Novembro Ltda.; Marcos Vinicius do Nascimento Barros (OAB/AL 13.382), Eliza Daize Inacio Pereira (OAB/AL 10.639) e outros, representando Jair Lira Soares; Gedir Medeiros Campos Junior (OAB/AL 6.001) e José Fragofo Cavalcanti (OAB/AL 4.118), representando Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia Ltda.; Técio Marques Gabriel (OAB/AL 11.727) e Enne Layne Ferreira Santos Almeida (OAB/AL 13.313), representando Comercial de Alimentos Rural Ltda

- 026.991/2020-9 -** Representação sobre possíveis irregularidades na edição do “Aviso da Receita Federal de 22/6/2020” e dos Ajustes-Sinief 16, de 31/10/2018, e 01, de 3/4/2020. Análise de respostas a oitivas e diligências.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidades Jurisdicionadas: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Serviço Federal de Processamento de Dados.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 021.058/2019-9 -** Representação sobre possível ato de gestão antieconômico e ilegal em razão da revogação de concorrência para aquisição de aeronave Boeing 767-300ER e serviços correlatos, e posterior realização de licitação de locação da mesma aeronave por 36 meses e de seu suporte logístico.
Representante: Consórcio Cloud Aria
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Responsáveis: Paulo João Cury, Samuel de Souza Ciqueira, Sandro Lúcio Santana do Nascimento, José Madureira Junior, Ricardo Augusto Fonseca Neubert, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Antonio Carlos Moretti Bermudez, Aria Engenharia e Manutenção de Aeronaves Ltda
Representação legal: Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.401) e outros, representando Consórcio Cloud Aria; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Aria Engenharia e Manutenção de Aeronaves Ltda
- 029.384/2015-0 -** Auditoria realizada com o objetivo de identificar a ocorrência de irregularidades graves em contratações públicas, selecionadas a partir de classificação de riscos definida por modelo probabilístico de análise de dados.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Responsáveis: Adriana Lemos dos Santos; Antonio Alves de Souza; Antonio Cesar Silva Mallet; Antônio Carlos Figueiredo Nardi; Breno Vilela Costa; Cristina Demartini Gontijo Vasconcelos; Dagmar Maria Pereira Soares Dutra; Edimar Araujo Lima; Eduardo Seara Machado Pojo do Rego; Fernando Rodrigues da Rocha; Fidélia Vasconcelos de Lima; Gilnara Pinto Pereira; Girley Vieira Damasceno; Gregório Marcos de Resende; Jarbas Barbosa da Silva Junior; Joao Leonel Batista Estery; João de Souza Lima; Marilusa Cunha da Silveira; Marlene de Souza Figueredo Barros; Maurício Andrade Silva; Nenário Fernandes dos Santos; Pablo Rangell Mendes Rios Pereira; Rafael Bonassa Faria; Robinson Luiz Santi; Thiago Fernandes da Costa; Thiago Ferreira Guedes; Vagner de Souza Luciano e Vanessa Torres Dantas
Representação legal: não há

- 031.625/2022-3 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades na condução de RDC eletrônico e nas contratações decorrentes daquele certame, cujo objeto foi a contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços técnicos especializados de Supervisão e Apoio a fiscalização na execução das ações de Manutenção e Restauração Rodoviária.
Representante: Consórcio MPB-Enecon MG
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), Nara Regina da Matta Machado (OAB/DF 65.666), Afonso Assis Ribeiro (OAB/DF 15.010), Eduardo Han (OAB/DF 11.714) e Guilherme Guedes de Medeiros (OAB/DF 36.924), representando Consorcio Mpb-enecon MG

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 011.528/2022-2 -** Auditoria de conformidade, integrada com Auditoria de natureza operacional, realizada com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos federais repassados ao CBC nos anos de 2015 a 2021, além de verificar como foi realizado o seu planejamento estratégico para o ciclo olímpico 2016/2020
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Brasileiro de Clubes.
Representação legal: Luís Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB/PE 42.884), representando o Comitê Brasileiro de Clubes.
- 041.321/2021-9 -** Auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar as ações do Governo Federal para atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei 12.305/2010, alterada pela Lei 14.026/2020, contemplando as iniciativas dirigidas a estados e municípios voltadas à implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos oriundos dos resíduos sólidos urbanos (RSU).
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Meio Ambiente.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 006.118/2022-4 -** Embargos de declaração contra acórdão que julgou procedente representação acerca de irregularidades em processo licitatório, na modalidade RDC, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de projeto básico e projeto executivo e execução de obras de melhorias na infraestrutura do Aeroporto Regional de Ponta Grossa (SBPG), integrante do Programa de Investimentos na Aviação Regional.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ponta Grossa/PR.
Interessados: Consórcio RAC/KOKOT/RAAA; município de Ponta Grossa/PR.
Representação legal: Gustavo Schemim da Matta (OAB/PR 60.888), representando município de Ponta Grossa/PR; Gustavo Bonini Guedes (OAB/PR 41.756) e outros, representando consórcio RAC/KOKOT/RAAA; Leonardo Victor Dantas da Cruz (OAB/DF 40.720), representando Empresa Construtora Porto Beton Ltda.
- 006.725/2020-1 -** Representação autuada com o objetivo de analisar indícios de fraude à licitação em contratos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), localizado no município de Itaboraí/RJ.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Construtora OAS S.A. -- em Recuperação Judicial.
Representação legal: Danielle Gama Bessa Bites (OAB/RJ 115.408), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Juliana Inhamuns Chilazi Alfredo Guimarães (OAB/BA 30.219), Mayara Gasparoto Tonin (OAB/PR 65.886) e outros, representando Construtora OAS S.A. - em Recuperação Judicial.
- 017.695/2014-7 -** Representação acerca de supostas irregularidades ocorridas na contratação de consórcio para aquisição de trens elétricos.
Representante: Rodolfo Martins Krieger.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Interessados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; CAF Brasil Indústria e Comércio S.A.; Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.; Procuradoria da República/RS - MPF/MPU
Representação legal: Sâmia Amaro Abdalla (OAB/SP 435.341), José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo (OAB/SP 71.201) e outros, representando Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Pedro Sérgio Costa Zanotta (OAB/SP 48.814), Luana Maciel Pinheiro Dantas (OAB/SP 344.281) e outros, representando CAF Brasil Indústria e Comércio S.A.

- 028.753/2022-4 -** Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de serviços para desenvolvimento de solução integrada para a gestão informatizada de documentos arquivísticos da Marinha do Brasil.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Abastecimento da Marinha
- Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- Representação legal:** Pietro Cardia Lorenzoni (OAB/RS 106.962), Alice Ravazzoli de Los Angeles (OAB/RS 124.073) e outros, representando Adonias Rosada Malosso

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0236/2023-TCU/SEPROC, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Processo TC 027.981/2017-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Evaldo Oliveira da Cunha, CPF: 509.934.452-68 para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 7/2/2023: R\$ 630.594,44.

O débito decorre de: 1) execução em desconformidade ou inexecução de diversos itens pactuados no âmbito do Convênio 656511/2009, o que caracteriza infração à cláusula terceira, item II, alínea “I”, do termo de convênio; 2) despesas não declaradas na prestação de contas do Convênio 656511/2009, impossibilitando a comprovação da destinação de tais recursos, o que caracteriza infração à cláusula décima sétima do termo de convênio; e 3) não aplicação de parte dos recursos do Convênio 656511/2009 no mercado financeiro, o que caracteriza infração à cláusula décima primeira do termo de convênio.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 7/2/2023: R\$ 646.114,81; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 44 de 06/03/2023, Seção 3, p. 157)

EDITAL 0267/2023-TCU/SEPROC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Processo TC 004.626/2021-4- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de Rejane da Silva Gomes Lima, CPF: 069.507.437-77 (art. 12, III, da Lei 8.443/1992), para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresente, por escrito, razões de justificativa quanto à ocorrência descrita a seguir, de forma resumida: a) aplicação de recursos federais transferidos, sem autorização prévia do órgão repassador, em finalidade distinta daquela previamente pactuada, o que caracteriza infração ao art 37, *caput*, c/c o art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93, do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986.

A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58, Lei 8.443/1992); b) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade destas contas, se esta for a natureza do processo (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 44 de 06/03/2023, Seção 3, p. 158)

EDITAL 0278/2023-TCU/SEPROC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Processo TC 015.943/2021-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO PEDRO DE ANDRADE CARNEIRO, CNPJ: 25.279.594/0001-42, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 15/2/2023: R\$ 287.011,38; em solidariedade com os responsáveis Alexandre de Moraes Hissa, CPF - 034.199.574-67, Jose Souza de Santana, CPF - 022.467.744-62 e Jeferson Pereira de Oliveira, CPF: 047.567.004-38.

O débito decorre da concessão de crédito mediante fraude da operação 2.238.B600006801-001, de responsabilidade da empresa José Souza de Santana Confecções ME, o que caracteriza infração à Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea "d"); Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S.A, art. 25, itens II, IV, VIII, X e XI, em vigor a partir de 2011; 5502-CIN-PESSOAL, Título 15, Capítulo 2, itens 1 e 1.1, alíneas "a", "h", "j", "l", "n", "p" e "p"; item 2, alíneas "d", "e"; item 3, alíneas "d", "q", subalíneas "xvi", "xvii", "xix", "xxvi" e alíneas, "p", "s", "z" e "bb", versões 005 (vigora de 12/11/2015 a 20/07/2016) e 006 (vigora de 21/07/2016 a 08/03/2018); 3102-Manual de Procedimentos-Operações de Crédito, Título 9, Capítulo 6, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, versão 006 (vigora de 02/03/2015 a 03/03/2016), Título 11, Capítulo 22, item 11, alíneas "a" e "b", item 12, alíneas "a" e "b", versão 001 (vigora de 03/02/2017 a 21/09/2017), Título 12, Capítulo 1, item 2; itens 6 e 6.1; itens 14, 14.1, alíneas "c" e "d", item 28, alínea "a", versões 066 (vigora de 12/11/2014 a 02/02/2015) e 067 (vigora de 02/02/2015 a 25/02/2015), item 29, alínea "a" versão 077 (vigora de 12/08/2016 a 05/10/2016), item 32, subitens, 32.12, 32.12.2, versão 074 (vigora de 23/02/2016 a 19/05/2016), Título 16, Capítulo 1, itens 1; 2; 4, alínea "a"; 11, alíneas "a", "c", "d" e "f"; 12, versão 003 (vigora de 19/09/2014 a 10/01/2016), itens 1; 3; 4, alínea "a"; item 11, alíneas "a", "c", "d" e "f" item 12, versão 004 (vigora de 11/01/2016 a 10/05/2018), Capítulo 3, item 2, subitens 2.2.2 e 2.2.2.1, alíneas "a", "b" e "c", 2.2.2.8, 2.2.2.9, alínea "a", versão 006 (vigora de 12/01/2016 a 02/07/2018), Capítulo 2, itens 2; 2.3; 2.3.1, alíneas "e", versão 002 (vigora de 16/10/2014 a 11/01/2016), Capítulo 9, itens 1 e 2; item 5; item 6, subitem 6.5, versão 001 (vigora de 08/01/2016 a 06/12/2017), Título 32, Capítulo 8, Tabela 6 (documentos conforme a finalidade do financiamento), item 1, versões 100 (vigora de 18/03/2016 a 04/04/2016), 101 (vigora de 05/04/2016 a 12/04/2016), 102 (vigora de 13/04/2016 a 18/04/2016), 103 (vigora de 19/04/2016 a 02/05/2016) e 104 (vigora de 02/05/2016 a 26/10/2016).

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 15/2/2023: R\$ 289.872,86; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidades@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 44 de 06/03/2023, Seção 3, p. 158)

EDITAL 0279/2023-TCU/SEPROC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Processo TC 000.420/2021-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA SANTO ANTONIO DA BARRA CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 04.153.054/0001-48, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 15/2/2023: R\$ 175.824,28; em solidariedade com a responsável Mirian Leite São José Sampaio, CPF-555.997.371-87.

O débito decorre da ausência de funcionalidade do objeto do contrato de repasse descrito como “Implantação de pavimentação e recapeamento em vias públicas urbanas” sem aproveitamento útil da parcela executada, por motivo de inexecução parcial e execução com falhas técnicas e/ou de qualidade, o que caracteriza infração ao art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Anexo do Termo de compromisso 799892/2013, Cláusula Segunda, alíneas IX e X.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 15/2/2023: R\$ 188.840,71; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 44 de 06/03/2023, Seção 3, p. 157)

EDITAL 0281/2023-TCU/SEPROC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

TC 019.959/2020-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Francisco das Chagas de Oliveira Silva, CPF: 538.380.334-34, do Acórdão 4969/2022-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 6/9/2022, proferido no processo TC 019.959/2020-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 15/2/2023: R\$ 257.624,28. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida a fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 44 de 06/03/2023, Seção 3, p. 158)

EDITAL 0284/2023-TCU/SEPROC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

TC 004.604/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA PLANECON PLANEJAMENTO ORCAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 40.917.478/0001-03, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4169/2022-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, sessão de 9/8/2022, retificado, por inexactidão material, pelo Acórdão 7801/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 25/10/2022, proferido no processo TC 004.604/2021-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e a condenou a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 15/2/2023: R\$ 356.924,72; em solidariedade com a responsável Silóé de Oliveira Moura, CPF-027.851.534-72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 40.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 44 de 06/03/2023, Seção 3, p. 158)

EDITAL 0387/2023-TCU/SEPROC, DE 2 DE MARÇO DE 2023

TC 000.440/2016-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificada a empresa Proerves Serviços Comércio e Representações Ltda., CNPJ: 02.853.791/0001-28, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 7197/2018-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 7/8/2018, mantido, em sede de recurso, pelo Acórdão 6379/2020-TCU-Segunda Câmara, de relatoria da Ministra Ana Arraes, sessão de 9/6/2020, proferido no processo TC 000.440/2016-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/3/2023: R\$ 728.322,86 em solidariedade com os responsáveis Antônio Evaldo Gomes Bastos (190.711.593-53), José Ari Ramos Filho (193.072.173-00), Francisco Edvaldo Gomes Bastos (243.788.953-15), Maria das Graças Bastos Ferreira (709.518.883-15), Valdir Parente Machado (036.767.223-53), Geoplan S/C Ltda. (06.573.992/0001-22), João Bosco Andrade de Moraes (057.744.203-10), Raimundo Moraes Filho (433.818.713-15), J. R. F. Comércio e Serviços Ltda. (04.230.408/0001-00) e Valdivio Beserra da Silva Junior (548.989.273-00). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 44 de 06/03/2023, Seção 3, p. 158)